



REGULAMENTO

CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

Contexto

O presente regulamento visa definir as regras de implementação, no Lar da Felicidade, do canal de denúncia interna, obrigação prevista na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

De acordo com o artigo 2.º desta Lei, através do canal de denúncia interna podem ser apresentadas denúncias relativas a infrações, tanto atos ou omissões, nas seguintes áreas: contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiações e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação. Para além destas áreas, podem ainda ser apresentadas denúncias relativas a ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária, e relativa a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Para além destas matérias, obrigatórias de acordo com a Lei n.º 93/2021, o canal de denúncia interna do Lar da Felicidade pode ainda ser utilizado para a apresentação de denúncias nas seguintes áreas: Laboral; Negligência, abusos e maus tratos. Tal não determina, no entanto, a aplicação, a esses casos, do regime de proteção do denunciante previsto na Lei n.º 93/2021. A existência do canal de denúncia interna determina a obrigação de utilização do mesmo pelos trabalhadores, prestadores de serviços e dirigentes no Lar da Felicidade, só podendo estes recorrer a canais de denúncia externa ou a divulgação pública da denúncia nos casos excecionais previstos nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021. A violação destas regras pode, de acordo com o artigo 6.º deste diploma, determinar a exclusão do regime de proteção conferido ao denunciante.



1. Objeto

O presente regulamento define e esclarece os procedimentos de denúncia interna no Lar da Felicidade, em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2. Das denúncias

2.1. As denúncias são apresentadas por escrito, através de correio eletrónico, para o endereço: lar.felicidade@gmail.com

2.2. Através do canal de denúncias identificado no ponto anterior podem ser apresentadas as denúncias relativas a infrações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

2.3. Sem prejuízo de não se aplicar o regime legal de proteção do denunciante, podem ainda ser apresentadas através do canal de denúncia interna denúncias nos seguintes âmbitos: Laboral; Negligência, abusos e maus tratos.

3. Procedimentos em caso de denúncia

3.1. O Lar da Felicidade garante que o canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

3.2. As denúncias recebidas são analisadas **apenas** pela Presidente da Direção e pela Diretora Técnica, tendo em vista verificar se cumpre os requisitos estabelecidos neste regulamento e, cumprindo, analisar as infrações em causa e as medidas a tomar, propondo, se necessário, a sua adoção à Direção do Lar da Felicidade tomando todas as medidas possíveis para garantir o cumprimento do ponto 3.1.

3.3. **Recebida a denúncia** pela Instituição, nos termos do ponto 2., a Dra. Cristina Ribeiro/ Diretora Técnica ou a Sr. José Carlos Ferreira/ Presidente da **Direção notifica o denunciante da receção da denúncia, no prazo de sete dias**, e informa-o nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.

3.4. Nos termos do ponto 3.2., a Instituição inicia o seguimento da denúncia, desenvolvendo os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.



3.5. No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, a Instituição, através da Dra. Cristina Ribeiro/ Diretora Técnica ou a Sr. José Carlos Ferreira / Presidente da Direção, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas pela Direção do Lar da Felicidade para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

3.6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Instituição lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão. 3.7. As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei n.º 93/2021 e do presente regulamento, são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afetado, recomendem ações imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para a Direção do Lar da Felicidade; em caso de eliminação, deve a Instituição, através da Dra. Cristina Ribeiro/ Diretora Técnica ou a Sr. José Carlos Ferreira / Presidente da Direção, notificar o denunciante dando nota desta e dos respetivos fundamentos.

4. Dos denunciantes

4.1. Podem apresentar denúncias através do canal identificado no ponto 2.1, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional:

- a) Os trabalhadores;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) As pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da Instituição;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

4.2. O elenco previsto no ponto anterior inclui as pessoas cuja relação com a Instituição já cessou ou não se tenha sequer iniciado, desde que a informação que fundamenta a denúncia tenha sido obtida:

- 1) No contexto de relação profissional;
- 2) Durante o processo de recrutamento entretanto terminado, independentemente de ter dado origem a um efetivo vínculo; ou
- 3) Durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

5. Confidencialidade

5.1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento a denúncias, identificadas no ponto 3.2.



5.2.A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

5.3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

5.4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.

5.5. De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio referida no ponto 2.1 deste regulamento é limitado às pessoas designadas pela Direção do Lar da Felicidade.

6. Proteção de Dados Pessoais

6.1.O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679.

6.2. O Lar da Felicidade através dos responsáveis pela receção e tratamento das denúncias, procede ao imediato apagamento dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

6.3. O Lar da Felicidade mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

6.4. Os pedidos de alteração, retificação ou eliminação dos dados pessoais recolhidos através do canal de denúncia interna devem ser efetuados, pelo titular dos dados pessoais, para o endereço lar.felicidade@gmail.com

Aprovado pela Direção em 30/01/2026 cf Acta n.º215/2026